

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Institui a Programa Estadual de Fortalecimento das Cooperativas Têxteis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. A presente lei institui o Programa Estadual de Fortalecimento das Cooperativas Têxteis na Bahia, em consonância com o estabelecido pela Lei nº 11.362, de 26 de janeiro de 2009.

Parágrafo único: O Programa Estadual de Fortalecimento das Cooperativas Têxteis na Bahia tem a finalidade de apoiar a produção e a comercialização dos produtos das cooperativas têxteis instaladas no estado da Bahia.

Art. 2º. São beneficiárias do Programa Estadual de Fortalecimento das Cooperativas Têxteis na Bahia as cooperativas de que trata o art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, regularmente constituída e gerida nos termos da lei, desde que constituída e com unidade(s) produtiva(s) unicamente no Estado da Bahia.

Art. 3º. Dos recursos utilizados pelo Estado da Bahia para a compra de fardamento para estudantes, servidores públicos, internos em estabelecimentos prisionais e todas as outras atividades públicas que exijam a compra deste tipo de material, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão adquiridas de cooperativas têxteis instaladas no território baiano.

§1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os produtos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º. Caso não existam cooperativas habilitadas para fornecer os materiais previstos no caput, o Poder Público poderá adquiri-los em percentual inferior ao previsto neste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de adesão e permanência das cooperativas no programa, bem como mecanismos para garantir o cumprimento do estabelecido no art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Hilton Coelho

Deputado Estadual

PSOL

JUSTIFICATIVA

A compra de fardamentos para as instituições da administração pública, que requerem fardamento, como as escolas, unidades prisionais, policcias, etc é uma necessidade contínua, que visa garantir a identificação dos usuários. Diante da necessidade regular dessa aquisição, propomos que uma porcentagem dos fardamentos sejam adquiridos de cooperativas têxteis da Bahia.

As cooperativas têxteis são frequentemente compostas por pequenos produtores e empreendedores locais que, juntos fortalecem suas atividades e contribuem para o desenvolvimento econômico regional. Ao priorizar essas cooperativas, o governo apoiará a economia local, gerando novos postos de trabalho e promovendo a inclusão social e econômica de grupos tradicionalmente marginalizados.

O incentivo a compra de produtos de cooperativas têxteis é, portanto, uma forma de promover a economia solidária, que busca não apenas o lucro, mas também o bem-estar social, fomentando práticas econômicas que respeitem os princípios de justiça social.

Ademais as cooperativas têxteis, de modo geral, têm práticas mais sustentáveis em suas produções, do que grandes indústrias. Desse modo, o governo poderá apoiar práticas responsáveis, como o uso de materiais ecológicos e condições de trabalho justas, se alinhando com os princípios de responsabilidade social e ambiental promovidos pela administração pública.

Evidencia-se, portanto, que a aquisição de fardamentos de cooperativas têxteis representa uma oportunidade para o Estado atender às suas necessidades de forma eficiente e econômica, e contribuir para o fortalecimento da economia local, a promoção de práticas sustentáveis e a inclusão social. Proporcionando benefícios significativos tanto para a administração pública quanto para a sociedade baiana.